



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.817/2.022

AUTOR: PM

ORIGEM: PL/GAB nº 032/22

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Amambai, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Alfabetização de Amambai, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a implementação de ações voltadas à melhoria da qualidade da alfabetização no município e garantia da aprendizagem na idade certa das crianças matriculadas no ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O ciclo de alfabetização compreende o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e na Educação Escolar Indígena, do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre ações e diretrizes gerais relacionadas à alfabetização, embasada nos estudos sobre a alfabetização, letramento e multiletramento, e tem por objetivos:

- I** - garantir que todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Amambai sejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e em Matemática, até o final do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental;
- II** - garantir que todos os estudantes das escolas indígenas de Amambai sejam alfabetizados, em Língua Materna e em Matemática, até o final do 2º ano e em Língua Portuguesa até o 3º ano do Ensino Fundamental.
- II** - reduzir o índice de distorção idade-ano na Educação Básica;
- III** - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- IV** - contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho dos professores.

Art. 3º. As ações da Política Municipal de Alfabetização de Amambai terão como foco os estudantes do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental, cabendo aos gestores públicos, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores a responsabilidade compartilhada para garantir o direito da criança de escrever, ler com fluência e dominar os fundamentos da Matemática no nível recomendável para sua idade.

Art. 4º. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização de Amambai:

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- I** - a Prefeitura Municipal;
- II** - a Secretaria Municipal de Educação;
- III** - a gestão escolar (direção e coordenação pedagógica);
- IV** - os professores alfabetizadores.

Art. 5º. Caberá à Prefeitura Municipal de Amambai:

- I** - garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as Unidades Escolares tenham boas condições de funcionamento;
- II** - garantir recursos financeiros para implementar ações que propiciem condições necessárias para implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** - normatizar as diretrizes e metas para implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II** - o acompanhamento estratégico e a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- III** - definir o perfil do professor alfabetizador e do coordenador pedagógico (como experiência, cursos de formação na área, processo seletivo) para seleção e lotação no ciclo de alfabetização;
- IV** - garantir a oferta de Formação Continuada aos professores alfabetizadores;
- V** - realizar anualmente avaliação externa dos estudantes do ciclo de alfabetização;
- VI** - monitorar o trabalho pedagógico desenvolvido no ciclo de alfabetização, os indicadores de gestão e os resultados de aprendizagem dos alunos.

Art. 7º. A gestão escolar será responsável por:

- I** - conduzir a adequação do Projeto Político Pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de uma metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos alunos, em conformidade com o proposto na Política Municipal de Alfabetização;
- II** - responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos e de seus resultados, considerando a Política Municipal de Alfabetização;
- III** - garantir o acompanhamento e as intervenções pedagógicas necessárias para os alunos que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas em cada etapa;
- IV** - proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessário para o desenvolvimento de suas atividades;
- V** - avaliar, periódica e sistematicamente, o desempenho dos alunos e a atuação dos professores.

Art. 8º. Ao Professor caberá:

- I** - aplicar, com qualidade, a metodologia adotada em conformidade com a Política Municipal de Alfabetização;
- II** - promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos alunos;

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

III – buscar permanente atualização, participando das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – fornecer, com fidedignidade, os dados dos alunos;

V - apresentar competências específicas necessárias ao desenvolvimento de um perfil de alfabetizador.

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização tem como diretrizes a Gestão Pedagógica, a Formação Continuada, a Avaliação e os Critérios de seleção de professores e coordenadores pedagógicos para o Ciclo de Alfabetização.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar ato regulamentando a Política Municipal de Alfabetização, considerando as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI
Secretario Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário n 3238Pag:015-016
Em:16/12/22